

LEI Nº 172

Súmula: Abre crédito suplementar na importância de CR\$ 713.363,00 (Setecentos e treze mil trezentos e sessenta e três cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no corrente exercício, para reforço de verbas, nas consignações abaixo:

EXECUTIVO MUNICIPAL

8.04.4 –	a) Secretário	CR\$	16.320,00
	b) Datilógrafo	CR\$	6.000,00
	c) Contínuo	CR\$	2.640,00
	d) Topógrafo	CR\$	5.664,00
8.02.0 -	a) Diárias do Prefeito	CR\$	20.000,00
8.07.0 -	a) Contador	CR\$	9.600,00
	b) Escriturário	CR\$	4.704,00
8.09.0 -	a) Tesoureiro	CR\$	9.600,00
	b) Quebra de Caixa	CR\$	480,00
8.12.0 -	a) Fiscal Geral	CR\$	7.056,00
	b) Fiscal de Estradas	CR\$	4.704,00
8.13.0 -	a) Agente Fiscal de General Carneiro	CR\$	4.704,00
	b) Agente Fiscal de Jangada do Sul	CR\$	4.704,00
8.04.3 -	a) Impressos, livros em branco, etc	CR\$	3.000,00
	b) Material de Expediente	CR\$	2.000,00
8.04.4 -	a) Selos e estampilhas	CR\$	800,00
	b) Luz e telegramas	CR\$	1.000,00
	c) Viagens de funcionários	CR\$	18.000,00
	d) Consertos, vistorias, etc	CR\$	2.000,00
	e) Gasolina, óleo, graxa, etc	CR\$	3.000,00
	f) Fretes e armazenagens	CR\$	2.500,00
	g) Outras despesas	CR\$	2.500,00

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

8.89.0 -	a) Zelador de Cemitério	CR\$	3.840,00
8.63.1 -	a) Pessoal Jornaleiro	CR\$	50.000,00
8.63.3 -	a) Lâmpadas, fios, etc	CR\$	10.000,00
8.63.4 -	a) Instalações e consertos	CR\$	8.800,00
	b) Imposto de Consumo Federal de Força	CR\$	6.000,00
	c) Outras despesas	CR\$	13.000,00
8.69.1 –	a) Pessoal Jornaleiro	CR\$	1.500,00

SERVIÇOS PÚBLICOS EM COMUM COM O ESTADO			
8.34.0 -	a) Bibliotecária	CR\$	12.040,00
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
8.80.0 -	a) Zelador do edifício da Prefeitura	CR\$	2.640,00
	b) Zelador próprio municipal	CR\$	4.704,00
	c) Zelador (Feitor II)	CR\$	5.664,00
	d) Zelador (Feitor I)	CR\$	4.704,00
8.80.0 -	a) Gratificação ao Secretário SEM	CR\$	6.000,00
8.81.1 -	a) Pessoal Jornaleiro	CR\$	20.000,00
8.81.3 -	a) Madeiras, Ferragens, etc	CR\$	18.000,00
	b) Gasolina, lubrificantes	CR\$	12.000,00
8.81.4 -	a) Transportes, etc	CR\$	10.000,00
	b) Conserto de material permanente	CR\$	10.000,00
	c) Outras despesas	CR\$	5.000,00
8.82.1 -	a) Pessoal Jornaleiro	CR\$	160.000,00
8.82.3 -	a) Tijolos, pedras, etc	CR\$	10.000,00
	b) Ferramentas, peças, etc	CR\$	60.000,00
	c) Outros materiais combustíveis	CR\$	90.000,00
8.82.4 -	a) Consertos em geral	CR\$	4.000,00
	b) Transportes, etc	CR\$	2.000,00
	c) Outras despesas	CR\$	5.000,00
8.87.1 -	a) Pessoal Jornaleiro	CR\$	10.000,00
8.87.3 -	a) Madeiras, pregos, etc	CR\$	3.000,00
	b) Outros materiais de construção	CR\$	2.000,00
8.87.4 -	a) Outras despesas	CR\$	5.000,00
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
8.29.4 -	a) Auxílios aos desajustados	CR\$	4.000,00
OUTROS ENCARGOS			
8.28.4 -	a) Outras despesas	CR\$	3.000,00
8.99.4 – II	a) Despesas imprevistas	CR\$	20.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 13 de novembro de 1956.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO